

- Título:** 4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
- Capítulo:** 8. Mudança de objeto social
- Seção:** 80. Informações cadastrais após a aprovação do processo
- Subseção:**
-

1. Após a aprovação da mudança de objeto social, a instituição deve informar diretamente no Unicad a data de início de atividades de cada carteira operacional autorizada, observado o Sisorf [4.9.70](#), exceto no caso em que tenha sido realizada, previamente à autorização, a inspeção da estrutura organizacional implementada, situação em que é considerada, como data de início de atividades das carteiras, a data da publicação do despacho no Diário Oficial da União.